



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL/SMAR.SUB.RH/N.º 010/2024

A Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, por meio do Setor de Recursos Humanos, faz saber que fará realizar um Processo Seletivo Simplificado, objetivando a formação de Cadastro de Reserva de **PROFISSIONAIS HABILITADOS DO MAGISTÉRIO**, para atendimento às necessidades de excepcional interesse da Rede Pública Municipal de Ensino de Santa Teresa, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e na Lei Complementar nº 040/2023.

### 1 - DOS CARGOS, DOS CAMPOS DE ATUAÇÃO, DA REMUNERAÇÃO, DA JORNADA DE TRABALHO E PRÉ-REQUISITOS

1.1 - O presente Edital visa a formação de Cadastro de Reserva para profissionais Habilitados do Magistério.

1.2 - O candidato em Designação Temporária poderá atuar nas seguintes etapas da Educação Básica e Modalidades de Ensino:

I. Educação Infantil;

II. Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ano ao 5º ano) e EJA (1º segmento);

III. Escolas Multisseriadas;

IV. Escola de Assentamento;

V. Ensino Fundamental Anos Finais (6º ano ao 9º ano) e EJA (2º segmento);

VI. Coordenador de Turno;

VII. Pedagogo;

VIII. Educação Especial.

1.3 - O campo de atuação e as exigências para cada Modalidade de Ensino estão estabelecidas conforme anexo I deste Edital.

1.4 - Para efeito de remuneração para os cargos do Magistério será observado o disposto na Lei Municipal nº 2.923/2024, conforme quadro abaixo:

TABELA SALARIAL DO MAGISTÉRIO - 25 HORAS			
<b>Vale Alimentação</b>	R\$ 600,00 (seiscentos reais).		
<b>Salário Base</b>	<b>Níveis</b>	<b>Remuneração (R\$)</b>	<b>Descrição</b>
	II	2.281,35 (dois mil, duzentos e oitenta e um reais, trinta e cinco centavos).	Habilitação Específica de grau superior, obtida em curso de Licenciatura Plena.
	III	2.349,80 (dois mil, trezentos e quarenta e nove reais, oitenta centavos).	Certificado de Pós-Graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas, na área de atuação.
IV	2.635,07 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais, sete centavos).	Curso de Mestrado e o título de Mestre, em áreas estritamente ligadas à Educação.	

1.5 - A carga horária de 25 (vinte e cinco) horas constante no quadro acima serve apenas como indicador para cálculo do valor da remuneração. Ao candidato poderá ser disponibilizada carga horária, menor, igual



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*



ou maior que 25 (vinte e cinco) horas, observando-se exclusivamente as necessidades das Unidades de Ensino e a conveniência da administração pública.

## **2 - DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:**

**2.1** - As inscrições serão realizadas **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, devendo o candidato acessar o site <https://santateresa.es.gov.br/> no período de 8h do dia 12/06/2024 até às 23h59min do dia 16/06/2024, observado o fuso-horário de Brasília/DF.

### **2.2 - São requisitos para inscrição:**

- I. Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II. Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, inclusive tempo de serviço, quando for o caso;
- III. Ter na data de encerramento das inscrições, a idade mínima de 18 anos completos;
- IV. Não se enquadrar nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 (acumulação de cargos públicos);
- V. Estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
- VI. Identificação com o cargo de acordo com a descrição constante neste Edital.

**2.3** - No ato da inscrição o candidato deverá preencher todos os campos obrigatórios.

**2.4** - O candidato não deverá utilizar para pontuação, no ato da inscrição, os documentos exigidos como pré-requisito e, caso tal fato seja constatado no ato da convocação, o mesmo será reposicionado numa lista de suplentes habilitados, que seguirá a ordem de classificação conforme os títulos apresentados no ato da inscrição e será convocado após a chamada de todos os candidatos habilitados e classificados neste Edital.

**2.5** - O candidato que no ato da convocação apresentar cursos não concluídos e que não atendem à legislação vigente na época de sua realização, bem como documentos rasurados, incompletos ou ilegíveis será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

**2.6** - O candidato poderá realizar até 02 (duas) inscrições para cargos distintos deste Edital, desde que atenda aos pré-requisitos estabelecidos para cada cargo e realize uma inscrição para cada cargo pleiteado.

**2.7** - Caso o candidato realize mais de 02 (duas) inscrições para cargos deste Edital, serão consideradas às 02 (duas) últimas inscrições efetivadas.

**2.8** - A inscrição do candidato implicará o conhecimento da presente instrução e seu compromisso de aceitar plena e integralmente as condições determinadas por este Edital e legislação pertinente e sob nenhuma hipótese o candidato poderá arguir desconhecimento do Edital.

**2.9** - Uma vez efetivada a inscrição, não será permitida a sua alteração.

**2.10** - O Candidato que apresentar documentação inidônea ficará impedido de participar, pelo prazo de 02 (dois) anos, de Processos Seletivos realizados pelo Município de Santa Teresa, além das imputações criminais ao caso.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



## 3 - DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO:

3.1 - O processo seletivo será constituído da análise dos títulos e comprovação de experiência profissional declarada no ato da inscrição.

## 4 - DA PONTUAÇÃO:

### 4.1 - DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

A cada mês de experiência profissional comprovada será atribuído 01(um) ponto, no limite de 30 (trinta) meses, sendo a comprovação efetuada por meio de:

I. Documento expedido pelo Poder Federal, Estadual ou Municipal, original, em papel timbrado, emitido pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos da Secretaria de Administração, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas, o período de atuação ou declaração original contendo carimbo da Unidade de Ensino e do diretor, datada e assinada pelo diretor da Unidade de Ensino onde atuou, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas e período de atuação;

II. Nas Escolas Multisseriadas onde atuou, a responsabilidade pela assinatura da declaração é do(a) Secretário(a) Municipal de Educação em exercício;

III. Para todos os casos será considerado o limite de 30 meses, sendo o mês de outubro de 2023 o último mês e a fração de mês não será considerada para pontuação;

IV. Cópias da Carteira de Trabalho das páginas de identificação com foto, de dados pessoais e do(s) registro(s) do(s) contrato(s) de trabalho e declaração do diretor da Unidade de Ensino, em papel timbrado, com carimbo, data e assinatura do responsável pela emissão da declaração, especificando cargo e função, carga horária prestada, as etapas/modalidades de ensino, as disciplinas e período de atuação.

4.1.1 - Na contagem de tempo de Experiência Profissional no âmbito de atuação pleiteada, apresentado para os cargos de Professor MaPA, Professor MaPB, Coordenador de Turno e MaPP - Pedagogo, não serão computados:

a) os pontos que ultrapassarem o limite de 30 (trinta) pontos estabelecido neste Edital;

b) o tempo de estágio, auxiliar de professor, monitoria, bolsa de estudo, atividade como voluntário, profissional autônomo e na qualidade de proprietário/sócio de empresa;

c) o tempo de serviço prestado concomitantemente, em mais de um cargo, emprego ou função;

d) o tempo já computado para aposentadoria;

e) o tempo de serviço prestado como educador social e educador físico, realizados nos âmbito de outras instituições, associações, organizações não-governamentais, dentre outras que não sejam de ensino.

### 4.2 - DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL:

Para comprovação de conclusão de Cursos de Formação Continuada na área da Educação deste Edital, o Certificado apresentado pelo candidato deverá conter carga horária, conteúdo programático, período realizado, identificação da instituição promotora, assinatura, CNPJ e carimbo do responsável pela emissão.

4.2.1 - Os cursos de formação continuada realizados no exterior só terão validade quando acompanhados por documento expedido por tradutor juramentado e desde que tenha relação com área pleiteada pelo candidato.

4.2.2 - Todos os Diplomas e certificados de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* entregues à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no ato da convocação deverão estar, obrigatoriamente, acompanhados de Histórico Escolar Final - original e cópia simples ou cópia autenticada.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



**4.2.3** - Os candidatos que colaram grau há menos de 01 (um) ano e que não possuem Diploma, deverão apresentar Declaração ou Certidão de conclusão dos cursos de Graduação e Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu*, para fim de avaliação de títulos somente serão aceitos na versão original, atualizada nos últimos seis meses/um ano acrescidas obrigatoriamente do respectivo Histórico Escolar Final (original e cópia simples ou autenticada), contendo título, carga horária, periodicidade da oferta, local de oferta, data de emissão, identificação da instituição, CNPJ (exceto a emitida por Instituição Pública de Educação Superior), assinatura e carimbo do responsável pela emissão.

**4.2.4** - A documentação referente ao curso de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* deverá conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, renovação de reconhecimento do curso, caso haja, e credenciamento da Instituição de Educação Superior.

**4.2.5** - Os diplomas de cursos de Graduação e de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* expedida por órgãos estrangeiros somente terão validade, mediante processo de revalidação e de reconhecimento, por instituição de educação superior brasileira conforme legislação vigente.

**4.2.6** - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Stricto Sensu* serão considerados se cumpridas às exigências da Lei Municipal nº 1.816/2007 de 06/12/2007 e de acordo com as Resoluções do Conselho Nacional de Educação (CNE) em que se enquadrarem na época de sua realização.

**4.2.7** - No ato da convocação, o profissional que apresentar o Certificado de Formação Pedagógica de Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB nº 02/97 deverá apresentá-lo, acrescido do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma e, caso não apresente será eliminado deste Processo Seletivo Simplificado.

**4.2.8** - Todos os documentos citados deverão ser apresentados na forma original e cópia simples ou autenticada.

**4.2.9** - Todas as informações declaradas pelo candidato, assim como os pré-requisitos ao cargo pleiteado e demais documentos exigidos para formalização do contrato, deverão ser obrigatoriamente apresentados no ato da convocação à Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

**4.2.10** - Os Certificados do Curso do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, apresentados como pré-requisito (acrescido do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma - original e cópia simples ou autenticada em cartório), deverão atender ao disposto nas Resoluções CNE/CEB 02/1997 de 26/06/97 e CNE/CP 02/2015 de 01/07/15 no que se refere inclusive à autorização da IES junto ao MEC, bem como Portaria do CEE/ES nº 014-R, publicada em 24/02/2016 para sua oferta. Caso não apresente será desclassificado deste Processo Seletivo Simplificado.

**4.2.11** - As instituições sem fins lucrativos, autorizadas a emitir certificados de cursos exigidos como pré-requisito para atuação na Educação Especial são:

- a) Associação Brasileira para Altas Habilidades/Superdotados - ABAHSD;
- b) Associação dos Amigos dos Autistas do Espírito Santo - AMAES;
- c) Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;
- d) Associação Brasileira de Educadores de Deficientes Visuais;
- e) Escola de Excepcionais Nossa Senhora da Penha - EXPENHA;
- f) Associação Pestalozzi;
- g) União de Cegos D. Pedro II - UNICEP.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



**4.2.12** - A veracidade dos documentos apresentados será averiguada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 constante no Código Penal - Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra a fé pública e da falsidade documental.

**4.2.13** - Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será eliminado do processo seletivo, independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto à Prefeitura Municipal de Santa Teresa/ES e autoridade policial.

**4.2.14** - A qualificação profissional será pontuada conforme o quadro a seguir:

DOCUMENTOS PARA FINS DE PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO POR CURSO/TEMPO DE SERVIÇO
1 - Pós Graduação <i>Stricto Sensu</i>	1.1 - Doutorado (máximo 01) diploma	25,0
	1.2 - Mestrado (máximo 01) diploma	20,0
2 - Pós Graduação <i>Lato Sensu</i> na área da Educação (máximo 01) certificado.		10,0
3 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária igual ou superior a 120 (cento e vinte) horas a partir de 01/01/2020, emitido por Instituições Públicas credenciadas/reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada <b>ou</b> Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública (máximo 03).		5,0
4 - Certificado de conclusão de Curso de Formação Continuada na área da Educação com carga horária 60 (sessenta) a 119 (cento e dezenove) horas a partir de 01/01/2020, emitido por Instituições Públicas credenciadas/reconhecidas para ofertar cursos de formação continuada <b>ou</b> Declaração original de conclusão de curso na área da educação emitida por Instituição Pública (máximo 03).		4,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS QUE PODEM SER ATINGIDOS</b>		<b>82</b>

## 5 - HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS:

**5.1** - Concluído o Processo Seletivo Simplificado, o resultado será publicado no site oficial do Município de Santa Teresa - [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios - [www.ioes.dio.es.gov.br/dom](http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom).

**5.2** - A listagem de classificação dos candidatos aprovados será elaborada por ordem de classificação conforme critérios estabelecidos no processo de avaliação.

**5.3** - A homologação da inscrição obriga o candidato a comprovar no ato da convocação, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital. O candidato que não atender a tais requisitos será ELIMINADO do processo seletivo simplificado.

## 6 - DA REVISÃO, RECURSOS, CLASSIFICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE:

**6.1** - Ao presente Edital caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do mesmo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



**6.2** - O recurso ao Edital deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por meio do protocolo geral, localizado na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, ou seja, das 8h às 15h30min.

**6.3** - Do resultado do Processo Seletivo Simplificado caberá recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente a da divulgação do resultado parcial ou final.

**6.4** - O recurso deverá ser encaminhado à Comissão de Avaliação, nomeada especificamente para este fim, por meio do protocolo geral, localizado na sede da Prefeitura Municipal, durante o horário de expediente, ou seja, das 8h às 15h30min.

**6.5** - O processo seletivo terá validade de 01 (um) ano, a partir da data da homologação, podendo ser prorrogado até o limite de mais 01 (um) ano.

## 7 - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**7.1** – Os critérios de desempate serão:

- 1º - maior titulação apresentada;
- 2º - maior tempo de exercício profissional;
- 3º - maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

## 8 - DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO:

**8.1** - A chamada do candidato classificado para ocupar a vaga será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, através de publicação no sítio oficial da Prefeitura de Santa Teresa – [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios – [www.ioes.dio.es.gov.br/dom](http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom).

**8.2** - Quando da convocação o candidato deverá apresentar cópias simples juntamente com os originais para autenticação dos seguintes documentos:

- I. Número de conta (**Agência do Município de Santa Teresa**) (Banco do Brasil);
- II. 01 (uma) Foto 3x4;
- III. Carteira de Identidade;
- IV. CPF do contratado;
- V. Emitir relatório de Qualificação Cadastral, com a situação correta, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>;
- VI. PIS/PASEP;
- VII. Título de Eleitor e os últimos comprovantes de votação ou Declaração do Cartório Eleitoral;
- VIII. Carteira de Trabalho (folha onde consta a foto e o verso);
- IX. Comprovante de Residência;
- X. Certificado de Reservista ou Atestado de desobrigado;
- XI. Certidão de Nascimento ou Casamento;
- XII. Carteira de vacinação - 2 vias (sendo uma a ser entregue no Setor de Medicina do Trabalho);
- XIII. Certidão dos filhos menores de 21 anos;
- XIV. CPF dos dependentes;
- XV. Carteira de vacinação dos filhos até 07 anos;
- XVI. Declaração de matrícula e frequência escolar dos filhos até 14 anos;
- XVII. Diploma e Histórico Escolar;
- XVIII. Inscrição no Conselho Regional de Classe (para cargos de nível superior e técnicos);
- XIX. Comprovante de Quitação com o Conselho de Classe, caso houver;
- XX. Certificado na área específica;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



- XXI. Atestado de Bons Antecedentes (site: [www.sesp.es.gov.br](http://www.sesp.es.gov.br)) e se a Carteira de Identidade for de outro Estado, é necessário procurar a Polícia Civil para solicitar o Atestado;
- XXII. Certidão negativa criminal de 1º e 2º instância (site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPEQUISA.cfm>);
- XXIII. Certidão Negativa de Débitos do Município de Santa Teresa;
- XXIV. Certidão Negativa de Inexistência de Processo Administrativo Disciplinar ou Sindicância Administrativa nas entidades órgãos públicos que tenham exercido função;
- XXV. Comprovante de Qualificação Profissional;
- XXVI. Comprovante de Experiência Profissional.

**8.2.1** - Os candidatos casados ou não e que aderiram o sobrenome do cônjuge deverão apresentar os documentos atualizados, sob pena de não contratação.

**8.2.2** - O candidato a ser contratado não poderá possuir débitos com a municipalidade, salvo se negociado anteriormente ao resultado do processo seletivo.

**8.3** - O não comparecimento do candidato classificado no dia, hora e local designados na chamada, implicará na sua eliminação do processo seletivo.

**8.3.1** - O candidato que comparecer, mas que não tenha interesse na vaga ofertada, poderá ser reclassificado.

**8.4** - O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de atender à convocação poderá fazê-lo por procurador legalmente habilitado com procuração simples, com firma reconhecida em cartório, bem como documento de identificação com foto, que deverá comparecer no mesmo dia, local e horário da convocação.

**8.5** - Os poderes conferidos ao procurador restringem-se à apresentação de toda a documentação exigida neste Edital e à escolha da vaga e a assinatura do contrato, não cabendo em hipótese alguma conferir-lhe a avaliação médica pericial (exame admissional), bem como a assunção do exercício.

**8.6** - Caberá ao candidato, quando solicitado, apresentar-se ao serviço de Medicina do Trabalho do Município de Santa Teresa, para emissão do Atestado Médico Admissional.

**8.7** - No ato da convocação o candidato deverá apresentar cópia simples e todos os documentos pessoais, documentos de comprovação de experiência e qualificação profissional, juntamente com os originais.

**8.7.1** - A documentação apresentada será devolvida ao candidato reclassificado, ficando obrigado a reapresentá-la no ato da nova convocação.

**8.8** - O não cumprimento do exposto nos itens 8.6 e 8.7 implicará na eliminação do candidato do processo seletivo.

**8.9** - Caso o profissional não assuma exercício na data estabelecida previamente no contrato, este tornar-se-á sem efeito e o mesmo estará sumariamente eliminado deste Processo Seletivo Simplificado, não cabendo reposicionamento na lista de suplentes e/ou recurso.

**8.10** - O candidato que no ato da convocação não apresentar a documentação conforme discriminada no ato da inscrição e/ou tiver a pontuação menor que a informada, será reposicionado numa lista de suplentes



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*



habilitados, que seguirá a ordem de classificação conforme os títulos apresentados no ato da inscrição e será convocado após a chamada de todos os candidatos habilitados e classificados neste Edital.

**8.11** - O candidato que no ato de convocação, apresentar documentação que comprove uma pontuação maior que a declarada no ato de inscrição permanecerá na ordem e posição de acordo com a lista de classificação final dos candidatos habilitados neste Edital.

**8.12** - O contrato administrativo do professor poderá ser rescindido, bem como a carga horária semanal poderá ser alterada ao longo do contrato, caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, aumento de matrícula, exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, afastamentos ou licença de servidor efetivo, expansão das Unidades de Ensino municipais e outras situações que possam vir a ocorrer durante o ano letivo.

**8.13** - Os profissionais que escolherem a vaga e forem contratados não poderão dela desistir, com o objetivo de assumir outra vaga, podendo acumular duas vagas em caso de disponibilidade e compatibilidade de horários, obedecendo rigorosamente aos horários de planejamento de cada Unidade de Ensino.

**8.14** - Nas disciplinas de Língua Estrangeira (Inglês/Italiano), de Ensino Religioso, de Educação Física e de Arte, o profissional deverá escolher todas as aulas ofertadas das disciplinas da Educação Infantil (quando houver) ao Ensino Fundamental (1º ao 5º ano/ 6º ao 9º ano) na mesma Unidade de Ensino, exceto se não completar a carga horária (25 horas/aulas semanais) e de acordo com a conveniência administrativa.

**8.15** - Ao candidato não será permitida a troca de Unidade de Ensino (local de trabalho e turno) após a efetivação do contrato, exceto quando for de interesse excepcional da Administração Pública.

**8.16** - Após formalização do contrato, não será permitida a desistência do mesmo para formalizar outro contrato nesta municipalidade, em horário concomitante e, caso seja identificada essa situação, o contratado terá um dos contratos rescindidos, conforme necessidade e conveniência da Administração Pública.

## 9 - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

**9.1** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das instruções contidas neste Edital.

**9.2** - Todas as publicações oficiais, referente ao presente processo seletivo, serão feitas no sítio oficial do Município de Santa Teresa - [www.santateresa.es.gov.br](http://www.santateresa.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios - [www.ioes.dio.es.gov.br/dom](http://www.ioes.dio.es.gov.br/dom).

**9.3** - O contrato administrativo será celebrado em conformidade com o Calendário Escolar por força do Processo Seletivo Simplificado instituído neste Edital e, salvo hipótese de rescisão antecipada, o mesmo perdurará até o final do ano letivo de 2024, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública.

**9.4** - O candidato que for contratado por esta Municipalidade deverá participar de formações continuadas promovidas pela Secretaria Municipal da Educação e/ou pela Unidade de Ensino na qual estiver localizado, desde que relacionadas aos interesses educacionais.

**9.5** - O profissional contratado, na forma contida neste Edital, terá avaliado o seu desempenho pela Equipe Gestora e Conselho de Escola da Unidade de Ensino, após 90 (noventa) dias do início de suas atividades e





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*



durante períodos trimestrais na vigência do contrato, sendo assim, o servidor que não atingir uma boa avaliação terá seu contrato com esta municipalidade rescindido.

**9.6** - A classificação neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado seguindo rigorosa ordem de classificação.

**9.7** – Após término da listagem de classificação dos candidatos inscritos no processo de seleção, escolha e contratação de que se trata este Edital, a Secretaria Municipal de Educação, promoverá o cadastramento de currículos, via protocolo, para suprimentos de vagas que surgirem no decorrer do ano letivo, respeitada sempre a devida análise, observando os requisitos estabelecidos no Anexo I do presente edital, respeitando a maior titulação apresentada.

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos do Município de Santa Teresa, Estado do Espírito Santo, em 06 de junho de 2024.

**FRANCIANE RIBEIRO MALAVASI**  
**SUBSECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



## ANEXO I

Nº	CARGOS/CAMPO DE ATUAÇÃO	ESCOLARIDADE E PRÉ-REQUISITOS
01	Professor MaPA - Educação Infantil Escolas Regulares	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final <b>OU</b> Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil.
02	Professor MaPA - Educação Infantil Escolas Multisseriadas	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final <b>OU</b> Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil.
03	Professor MaPA - Educação Infantil Escola de Assentamento	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Educação Infantil <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final <b>OU</b> Curso Normal Superior com habilitação para o magistério em Educação Infantil <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia da Terra.
04	Professor MaPB/Anos Iniciais - 1º ao 5º ano e EJA 1º segmento  Escolas Regulares	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final <b>OU</b> Curso Normal Superior habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
05	Professor MaPB/Anos Iniciais - 1º ao 5º ano Escolas Multisseriadas	Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final <b>OU</b> Curso Normal Superior habilitação em Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
06	MaPA/MaPB - Educação Especial: Deficiência Intelectual/Mental, Deficiência Auditiva,	Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Educação Especial <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 01, de 15/05/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescida de Pós- Graduação Lato Sensu e/ou Stricto Sensu (Mestrado)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”

“Doce Terra dos Colibris”



	Deficiência Visual; Transtornos Globais do desenvolvimento e Altas Habilidades/ Superdotação	e/ou Doutorado) em Educação Especial/Inclusiva ou em Educação na linha de pesquisa em Educação Especial/Inclusiva <b>OU</b> Curso Normal Superior, habilitação em Educação Infantil ou Séries/Anos Iniciais do Ensino Fundamental, acrescida de Pós-Graduação em Educação Especial <b>OU</b> Graduação acompanhada de Psicopedagogia Clínica e Institucional do Programa Especial de Formação Pedagógica em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Educação Especial, e/ou curso de Educação Especial em instituições credenciadas pelo MEC e/ou Centro de Atendimento Educacional Especializado com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.
07	Professor MaPA/MaPB - Arte. Escolas Regulares e Escolas Multisseriadas.	Licenciatura Plena em Artes, ou Educação Artística, ou Artes Visuais ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Dança <b>OU</b> Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Arte, ou Educação Artística, ou Artes Visuais, ou Artes Cênicas, ou Artes Plásticas, ou Música, ou Teatro ou Dança, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para Arte.
08	Professor MaPA/MaPB - Educação Física. Escolas Regulares e Escolas Multisseriadas.	Licenciatura Plena em Educação Física acrescida de comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF/ES, com certidão de regularidade ao mesmo <b>OU</b> Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final, Diploma da Graduação realizada anterior a mesma e comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF/ES, com certidão de regularidade ao mesmo <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para Educação Física acrescida de comprovação de Registro Profissional Regular no Conselho Regional de Educação Física - CREF/ES, com certidão de regularidade ao mesmo.
09	Professor MaPB - Ensino Religioso.	Licenciatura Plena em Ensino Religioso <b>OU</b> Licenciatura em qualquer área de conhecimento da educação acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião <b>OU</b> Licenciatura Plena em Pedagogia ou em Normal Superior ou em



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



		<p>Licenciatura do Campo com habilitação em Ciências Humanas e Sociais ou em qualquer área de conhecimento da educação acrescido de curso de capacitação na área de Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas</p> <p><b>OU</b></p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Ensino Religioso, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma, acrescido de Pós-Graduação Lato Sensu em Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião</p> <p><b>OU</b></p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para Docentes em Ensino Religioso, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma, acrescido de curso de capacitação na área de Ensino Religioso ou Educação Religiosa ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.</p>
10	MaPA/MaPB - Coordenador de Turno.	<p>Licenciatura Plena em qualquer área com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe</p> <p><b>OU</b></p> <p>Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica, acompanhada do Histórico Escolar Final da Graduação realizada anterior a mesma, e experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe.</p>
11	Professor MaPP - Pedagogo.	<p>Licenciatura Plena em Pedagogia com habilitação e/ou pós-graduação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe</p> <p><b>OU</b></p> <p>Licenciatura Plena em Pedagogia, regulamentada pela Resolução CNE/CP Nº. 1/2006, acompanhada do Histórico Escolar Final, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe</p> <p><b>OU</b></p> <p>Licenciatura Plena em qualquer área regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma acrescido de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe</p> <p><b>OU</b></p> <p>Licenciatura Plena em qualquer área acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica, acompanhada do Histórico Escolar Final, acrescido de Pós-Graduação com habilitação em Supervisão Escolar e/ou Orientação Educacional e/ou Administração Escolar e/ou Gestão Educacional e/ou Inspeção Escolar, com experiência de, no mínimo, 02 (dois) anos de regência de classe.</p>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo  
"Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil"  
"Doce Terra dos Colibris"



12	Professor MaPB - Língua Portuguesa.	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado <b>OU</b> Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.
13	Professor MaPB - Matemática.	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado <b>OU</b> Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.
14	Professor MaPB - Ciências	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado <b>OU</b> Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.
15	Professor MaPB - Geografia.	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado <b>OU</b> Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior à mesma <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.
16	Professor MaPB - História.	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado <b>OU</b> Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma <b>OU</b> Licenciatura em Educação do Campo com habilitação específica para a área do conhecimento pleiteada.
17	Professor MaPB - Língua Estrangeria (Inglês).	Licenciatura Plena para o cargo pleiteado <b>OU</b> Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TERESA

Estado do Espírito Santo

*“Primeira Cidade de Colonização Italiana do Brasil”*

*“Doce Terra dos Colibris”*



		para docentes, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma.
18	Professor MaPB - Língua Estrangeira (Italiano).	Licenciatura Plena em Letras/Italiano <b>OU</b> Licenciatura Plena em Letras acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Italiano ou Língua Italiana <b>OU</b> Licenciatura Plena em Letras acrescida de curso de Italiano ou em Língua Italiana em instituições credenciadas pelo MEC e/ou Centro de Línguas Especializado com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas <b>OU</b> Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Letras/Italiano, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma acrescida de Pós-Graduação Lato Sensu em Italiano ou Língua Italiana <b>OU</b> Graduação acrescida do Programa Especial de Formação Pedagógica para docentes em Letras/Italiano, regulamentada pela Resolução CNE/CEB Nº 02/97, acompanhada do Histórico Escolar Final e Diploma da Graduação realizada anterior a mesma acrescida de curso de Italiano ou em Língua Italiana em instituições credenciadas pelo MEC e/ou Centro de Línguas Especializado com carga horária de mínima de 180 (cento e oitenta) horas.